



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 104.932/09

CONTRATO N. 2010/245.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
A GRAUS COMÉRCIO DE  
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.  
EPP, PARA AQUISIÇÃO DE  
MOBILIÁRIO PARA A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dezessete dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GRAUS COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. EPP, situada no SIA-S, quadra 5-C, lote 6, sala 113, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.214.092/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Administrador Gerente, o senhor OSWALDO GARCIA GOMES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 216/10, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de mobiliário para a CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no item 1 do Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/11/10;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 216/10.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os subitens 1.3, 1.4 e 1.5 do item 1 do Anexo n.1 ao EDITAL devem ser da mesma linha do mesmo fabricante, por motivo de padronização.

Parágrafo segundo – Todos os subitens do item 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL devem ter a madeira com acabamento da mesma tonalidade, a ser escolhido pelo fiscal deste Contrato dentre as opções apresentadas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto desta contratação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Requisição de Entrega de Material

Parágrafo primeiro – O mobiliário deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no interior dos apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, localizados nos Blocos “A”, “B”, “F”, “G”, “H” e “I” da Super Quadra Norte SQN 302, e na residência oficial do presidente da Câmara dos Deputados, localizada na Península dos Ministros, QL 12 do Lago Sul, Brasília/DF, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do mobiliário até os locais indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Os móveis deverão ser entregues e, se for o caso, montados pela CONTRATADA, e em perfeitas condições de uso, nos locais indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula, conforme solicitado pela Seção de Bens Móveis Funcionais – SBEMF.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Os móveis serão entregues em duas etapas, conforme as requisições de entrega de material emitidas pelo órgão fiscalizador, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do EDITAL.

Parágrafo quinto – A primeira requisição contemplará a entrega de 2/3 (dois terços) dos subitens 1.1, 1.2, 1.3 do Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, bem como a totalidade dos subitens 1.4 e 1.5 do mesmo Título.

Parágrafo sexto – A segunda requisição contemplará o restante, isto é, 1/3 (um terço) dos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 e do Título do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – A primeira requisição será emitida até 31/12/10 e a segunda, até 31/3/11.

Parágrafo oitavo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do mesmo e juntamente com a nota fiscal e todos os outros comprovantes de importação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

O mobiliário entregue deverá ser garantido pelo prazo de, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite seu definitivo.

Parágrafo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

Parágrafo segundo – No caso de necessidade de reparo do mobiliário fora das dependências da CONTRATANTE, a movimentação será de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$524.999,28 (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE003506, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo.
  
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 - Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 17.12.2010 a 30.06.2011, ou seja, até a entrega da totalidade dos móveis.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores a Coordenação de Habitação e o Departamento Técnico da CONTRATANTE, situados no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designarão servidores responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Oswaldo Garcia Gomes  
Administrador Gerente  
CPF n. 432.813.201-63

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT